



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: V Nº 730

EDIÇÃO DE HOJE: 33 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e da comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, em especial do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de aferir o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos, na forma do art. 70 da CF/88.

Art. 4º Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal através do Conselho Municipal da política respectiva.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês desde a data do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões), consignadas no orçamento do Município de Medianeira, PR., para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

10.00 – Secretaria de Assistência Social

10.04 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0017.6.088 – Manutenção FMDCA

3.1.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais

Art. 7º O repasse dos referidos recursos dar-se-á somente após assinatura do termo de convênio, observados os limites e condições constantes do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, este terá sua vigência adstrita ao exercício financeiro de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de setembro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 404/2014, de 29 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo(S) de Convênio(S) visando a Transferência de Recursos a Título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital, à AMOA - Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo(s) de Convênio(s) com a **AMOA - Associação Medianeirense de Atendimento Especializado, Reabilitação e Assistência à Criança e ao Adolescente**, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de *Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital*, até o valor de R\$ 41.690,00 (quarenta e um mil seiscentos e noventa reais), no curso do exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto nos arts. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 16, 17, 25, § 1º, IV, “a”, e 26 da L.C.F. 101/2000, arts. 6º, IX, 61, Parágrafo Único, 73, I, a, I, b, e 116, § 4º da Lei Federal 8.666/1993, art. 195, § 3º da CF/1988, bem como os preceitos contidos nas Resoluções 28 e 61/2011 e



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 10

[Início](#)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: V Nº 730

EDIÇÃO DE HOJE: 33 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

46/2014 do TCE/PR., no Decreto Municipal nº 21/2011, nas INs/SCI nºs 002/2013 e 001/2014, em consonância com o Plano de Aplicação e com o Cronograma de Desembolsos.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação para os mesmos, comprovação das condições de funcionamento da entidade, bem como da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como da apresentação de todos os atos constitutivos da entidade, e da comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, em especial do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de aferir o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos, na forma do art. 70 da CF/88.

Art. 4º Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramento a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal através do Conselho Municipal da política respectiva.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês desde a data do recebimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões), consignadas no orçamento do Município de Medianeira, PR., para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

10.00 – Secretaria de Assistência Social

10.04 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0017.6.088 – Manutenção FMDCA

4.4.50.42.00.0000 – Auxílios

Art. 7º O repasse dos referidos recursos dar-se-á somente após assinatura do termo de convênio, observados os limites e condições constantes do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, este terá sua vigência adstrita ao exercício financeiro de 2014.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 29 de setembro de 2014.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 405/2014, 29 de setembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo(S) de Convênio(S) visando a Transferência de Recursos a Título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital, à Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira - Paraná, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo(s) de Convênio(s) com a **Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira - Paraná**, prevendo a transferência de recursos financeiros a título de *Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital*, até o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), no curso do exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto nos arts. 12, II, 16 e 17 da Lei Federal nº



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 11

[Início](#)